



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Altera o Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir o crime de inserção de dados falsos no Sistema de Regulação (SISREG) do Ministério da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 313-C:

"Art. 313-C. Inserir, alterar ou excluir, indevidamente, dados no Sistema de Regulação (SISREG) do Ministério da Saúde, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar prejuízo a terceiros.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa.

§ 1º Se o crime for cometido por funcionário público, com abuso de sua função, a pena será aumentada de um terço até a metade.

§ 2º Se da conduta resultar dano a terceiros, a pena será aumentada em até dois terços."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Justificação:

O Sistema de Regulação (SISREG) é uma ferramenta essencial para garantir a organização e a transparência no atendimento à saúde pública em nível municipal e estadual. No entanto, a inserção de dados falsos compromete a eficiência do sistema, prejudica o atendimento dos pacientes e pode levar à alocação inadequada de recursos.

Este projeto visa combater práticas fraudulentas que colocam em risco a saúde pública e a confiança da população no SUS (Sistema Único



* C D 2 5 2 3 6 0 0 0 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Max Lemos** – RJ

de Saúde), estabelecendo punições rigorosas para aqueles que manipularem ou inserirem dados falsificados. A implementação desta lei contribui para a transparência, equidade e o bom funcionamento do sistema de regulação da saúde, essencial para o tratamento justo e eficaz de todos os cidadãos.

Assim, é necessária a criminalização dessa conduta, a fim de garantir que aqueles responsáveis pela gestão e manutenção do SISREG não possam atuar de forma desonesta, prejudicando o funcionamento do SUS e o acesso igualitário aos serviços de saúde.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

Deputado Max Lemos PDT/RJ

Apresentação: 03/02/2025 17:23:47.760 - Mesa

PL n.149/2025



* C D 2 5 2 3 6 0 0 0 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252360009200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos